

PROJETO DE LEI Nº 1.076/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.076/2010, que ***“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei, vem atender ao processo de valorização do servidor público municipal, principalmente para aqueles que recebem os menores salários. Ainda, o auxílio em comento, também terá a participação do servidor com o desconto em folha de pagamento de 10% do respectivo valor.

Quanto ao impacto orçamentário do auxílio que por ora se quer aprovar, a estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município atende ao disposto art. 16, inciso I, da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.076/2010

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído pela presente Lei, o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Serão atribuídos vinte e dois vales-alimentação, por mês mediante crédito junto a folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada um, a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor monetário do Nível 3 Padrão 1, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município.

Parágrafo único. O servidor custeará 10% (dez por cento) do valor do vale-alimentação, mediante desconto em folha, a ser efetivado no mês subsequente ao do recebimento.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio todos os servidores municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§1º. Não será devido o auxílio alimentação quando:

I - dos afastamentos e licenças do serviço permitidos em Lei;

II - nas faltas injustificadas;

III - já percebiam benefício equivalente por qualquer forma;

IV - quando em gozo de licença não remunerada;

V - a disposição de quaisquer dos Poderes ou órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas da União e dos Estados;

VI – em gozo de férias regulamentares;

VII – nos dias em houver percepção de diária.

§2º. Não farão jus ao auxílio-alimentação disposto na presente Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito e todos os cargos em comissão.

Art.4º. O auxílio de que trata esta Lei não integrará o vencimento ou salário, não se incorporando em hipótese alguma ao mesmo, não sendo computado para qualquer efeito para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens atuais ou futuras.

Art 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2010.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de maio de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**